



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VERALICE PAZZOTTI, Prefeita Municipal do Município de Centenário do Sul - PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal que: **Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar ao idoso a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art.2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II – Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V – Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI – Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII – Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Vida, Ação, Solidariedade, Trabalho

- competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;
- XI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII- Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V - dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social básica e seus respectivos suplentes;
- VI-dois (02) representantes de entidade de atendimento da política de proteção social especial e seus respectivos suplentes.



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes das entidades, durante seu mandato, não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado ou quando o mesmo deixar de pertencer ao quadro de pessoal da Instituição eleita.

§2º. O conselheiro titular da sociedade civil que perder o mandato, será automaticamente substituído pelo seu suplente. Em havendo vacância do cargo de suplente, a instituição indicará outro membro.

Art. 6º. Os membros da Sociedade Civil serão referendados na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§1º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser serviço prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do Conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos (exemplo: Ministério Público, Polícia Civil ou Militar, OAB, Médicos, Psicólogos, etc).

Art. 9º. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei.

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares, para mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá ter uma Secretaria Executiva que será a unidade de apoio e funcionamento do Conselho, e a Prefeitura Municipal deve disponibilizar um profissional de nível superior para ofertar ao CMDI assessoria técnica.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art.11. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade:

- I- Avaliar a situação do idoso no Município;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal do idoso;
- III- Referendar os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV- Registrar as suas resoluções em documento final.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso deverá ser publicada em diário oficial e será divulgada através dos meios de comunicação social.

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser elaborado e aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Centenário do Sul.

Art. 13. O fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – as transferências do município;



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- VI – as receitas estipuladas em lei;
- VII – os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Parágrafo Único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, semestralmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art.18. A Prefeita Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, a Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

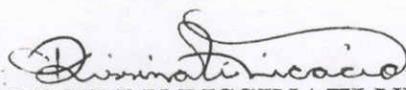
Art. 20. A Prefeita Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembléia da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 15 de Dezembro de 2010.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.


VANDERLY PISSINATI NICACIO
Diretora Municipal de Assistência Social.

Publique-se.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____/_____/20_____
da Página Nº _____

PUBLICADO

J. TRIBUNA DO NORTE

JORNAL